

CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA CRASA C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO XISTO FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CRASA C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Duque de Caxias, nº 2265, Farias Brito, CEP: 60.035-11, inscrita no CNPJ/MF nº 07.196.900/0001-03, representada pelo Sr. Fernando Hugo Albuquerque Neto, inscrito no CPF nº 941.849.763-87, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 e Processo Licitatório nº 2020.07.22.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente termo de contrato é proveniente de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 003/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor do presente contrato importa na quantia de R\$ 48.910,00 (quarenta e oito mil novecentos e dez reais), em conformidade com a Proposta da empresa vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2020, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

[Signature]

Hugo Albuquerque
Licitações e Vendas Especiais
(88) 98872.5520



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9



5.1 – O valor do contrato é irrevogável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será depositado na conta bancária do vencedor em uma única parcela, contra a entrega do objeto e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal;

6.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.3 – A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente;

7.3 – Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada nos bens;

7.4 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

7.5 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

7.6 – Determinar o local e horário da entrega do objeto contratual;

7.7 – Providenciar a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

8.2 – Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


8.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

8.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6 – Entregar o objeto deste contrato, em local designado, no horário e prazo estabelecido no instrumento convocatório;

8.7 – A garantia dos produtos fornecidos pela contratada será as garantias previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Hugo Albuquerque
Licitações e Contratos
(85) 9882.5520

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será realizada de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

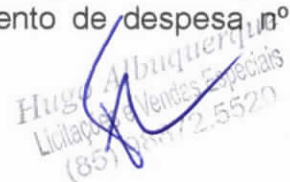
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

13.1 – O local de entrega da aquisição será na sede da Câmara Municipal de Amontada, sito a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - CE, nos horários de 08hs00min às 12hs00min, conforme constará na Autorização de Compra.

13.2 – O prazo de entrega, da aquisição do item será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Autorização de Compra expedida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.



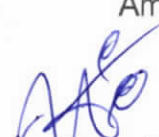
Hugo Albuquerque
Licitação e Vendas Especiais
(85) 3636-25520

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

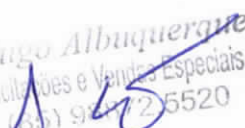
15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada – CE, 14 de agosto de 2020.


Francisco Xisto Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Crasa C. Rolim Automóveis Ltda.
CNPJ nº 07.196.900/0001-03
CONTRATADA


Hugo Albuquerque
Licitações e Vendas Especiais
(88) 98472-5520

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 436945193700

NOME:

CPF: 056.923.613-45